



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013 Lucena 29 de Outubro de 2013 N°. 2804

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei: 771/13

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da - Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) servidor em quantidade, funções e carga horária, conforme segue:

**CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO AGRÍCOLA COM HABILITAÇÃO EM AGROPECUÁRIA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.**

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei, terá a vigência da data da efetiva contratação pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme prevê a Lei Municipal de Contratação por Excepcional Interesse Público em vigor.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que justificado.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lucena  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981  
ANO 2013 Lucena 29 de Outubro de 2013 N°. 2804

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei: 771/13

**Art. 3º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Pesca.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena - PB, 29 de outubro de 2013.

  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO